

LEI Nº 2.859, DE 07/12/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ABONO AOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL – COM RECURSOS DO FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2005, abono aos integrantes do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º . Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2º . Ocorrendo variação na receita prevista até 31 de dezembro de 2005 que modifique para mais a base de cálculo do valor do abono, o Município fará o pagamento no exercício financeiro de 2006, observados os mesmos critérios desta lei.

§ 3º . O Poder Executivo efetuará o pagamento até o final do exercício de 2005, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental:

I - docentes habilitados: aqueles com formação em nível médio, modalidade normal (magistério) entre a primeira e quarta séries e os com formação de nível superior (licenciatura) entre a quinta e oitava séries, em efetivo exercício;

II - docentes leigos: aqueles que se encontram em efetivo exercício no ensino fundamental sem a habilitação requerida;

III - outros profissionais: diretores de escolas, administradores escolares, técnicos em planejamento escolar, inspetores de ensino, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores.

Art. 3º . Os profissionais que exerçam cargos públicos com acumulação remunerada nos termos do artigo 37, XVI, “a”, da Constituição da República, farão jus ao abono em ambos os cargos.

Art. 4º. O valor do abono será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e será pago para todos os profissionais indicados no artigo 2º desta Lei, desde que estejam exercendo suas funções há, no mínimo, 60 dias anteriores à data em que for efetuado o pagamento do abono.

Art. 5º. Fica o chefe do Executivo autorizado, ainda, a conceder aos profissionais da Educação Infantil abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º . As dotações orçamentárias para empenho da despesa são as consignadas na Lei Orçamentária de 2005, nas rubricas:

▪ **ENSINO FUNDAMENTAL**

Código:016000.12.361.0005.2.049 –Programa e Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental;
Elemento: 31 901100 – Vencimentos e vantagens fixas;
Ficha: 287.

▪ **EDUCAÇÃO INFANTIL**

Código: 016 000.12.365.0006.2.052 – Programa e Manutenção e Revitalização da Educação Infantil;
Elemento: 31 901100 – Vencimentos e vantagens fixas;
Ficha: 301.

Art. 7º . O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Dezembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL